LEI Nº 2142, DE 20 DE Abril DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer uma subvenção em caráter emergencial a Fundação Miguel Pereira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma subvenção emergencial a Fundação Miguel Pereira, entidade mantenedora do Hospital Santo Antônio da Estiva, no valor de **R$ 100.000,00 (*cem mil reais*)**.

Art. 2º - A importância ora contribuída não poderá servir para contribuição social, pagamento de pessoal e outros encargos sociais, destinando-se, especificamente, a pagamento de medicamentos, insumos, material de escritório, fornecimento de luz, gás, telefone, manutenção de equipamentos e aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º - Fica a beneficiada obrigada a prestar contas da importância recebida, logo após a sua utilização total que terá que ocorrer no presente exercício, sob pena de não fazendo ter que devolver o saldo até o último dia útil do presente exercício.

Parágrafo único – A prestação de contas a que se refere o ***caput*** deste artigo, obedecerá a legislação em vigor, bem como a Deliberação nº. 200/2000 do TCE-RJ.

Art. 4º - Os recursos para atendimento desta subvenção correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Programa de Trabalho:	**04.01.10.302.012.1.062** ***Hospital Santo Antônio da Estiva –Subvenção***
Elemento de Despesa:	***3.3.50.43.00.05***
Valor:	***R$ 100.000,00***

Arrecadação no período de janeiro a fevereiro de 2006-		R$ 351.708,30
Provável Arrecadação de março a dezembro de 2006-		R$ 3.000.000,00 (+)
Soma	-	R$ 3.351.708,30
Previsão Orçamentária para 2006	-	R$ 85.666,71 (-)
Provável excesso de arrecadação	-	R$ 3.266.041,59
Créditos abertos	-	R$ 3.041.000,00 (-)
Saldo	-	R$ 225.041,59
Este Crédito	-	**R$ 100.000,00 (-)**
Saldo Disponível	-	R$ 125.041,59

Art. 5º - Fica a Fundação Miguel Pereira obrigada a abrir uma conta corrente específica para pagamento da subvenção recebida, emitindo tantos cheques quantos necessários aos seus credores e os especificando quando da prestação de contas.

Art. 6º - Não poderá a Fundação Miguel Pereira transferir os recursos da conta corrente especificada no artigo anterior para outra conta que mantenha em qualquer outro estabelecimento de crédito.

Art. 7º - Caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 24 de Abril de 2006.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 24 ABRIL 2006
Jornal BIM Nº 016
Página 03
Rubrica
Mat. 05/0038